



Bruxelas, 24 de março de 2017  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2014/0059 (COD)**

---

---

**7525/17  
ADD 2**

**CODEC 449  
WTO 80  
COMER 40  
RELEX 256  
UD 81**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco - Adoção do ato legislativo ( <b>AL + D</b> ) = Declaração

---

#### **Declaração da Bélgica**

Lembrando que os metais, na aceção do regulamento em epígrafe, podem ser extraídos a partir de outras matérias-primas que não os minérios e minerais, tal como especificado no anexo I, parte A, a Bélgica considera que os operadores económicos que extraem metais de outras matérias-primas e que respeitam as obrigações referentes ao dever de diligência previstas no presente regulamento, especificadas no artigo 8.º, devem ser reconhecidos como fundições responsáveis desde que o regime de dever de diligência que aplicam seja reconhecido pela Comissão, nos termos do artigo 9.º, e devem ser tratados da mesma forma que os outros operadores económicos que visam a mesma finalidade económica.